



Ofício nº 318/2023

Bauru-SP, 05/10/2023

Assunto: Pagamento retroativo do Vale Alimentação e Refeição**Processo Referência:** 009001.000206/2023-07

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Silva dos Santos
Presidente dos Correios
SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.
Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF
70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5(cinco) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº50.844.935/0001-22; SINTECT/MA –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº23.702.137/0001-93; SINTECT/RJ –Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº32.269.706/0001-40; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº56.315.997/0001-23 e SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº10.431.410/0001-40, vem, através de seus representantes legais, apresentar e solicitar o que segue:

Correção do provisionamento do pagamento do benefício Vale Refeição/Alimentação com os retroativos à 01/08/2023, conforme as seguintes normativas negociais:

*Cláusula 53 – **VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** A Empresa disponibilizará benefício de vale refeição/alimentação e cesta, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, definindo seus parâmetros, promovendo o **reajuste de 3,53%**.*

*Cláusula 78 – **VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1(um) ano, de **1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024**.*

O provisionamento do Vale Refeição e Alimentação, previsto para ser depositado no dia 11/10/2023, não conta ainda, com os valores retroativos à 01/08/2023, conforme normativas supracitadas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**Assinatura(s)**

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 05/10/2023 às 19:45:49, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT/SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/318/206/83600532e9aac65095e92f8c52362a939625aa80f6b57270a54b2e47e480f17>